

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 20 06 90

PG. : 11845-6

PORTARIA Nº 576, DE 12 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando que a área em questão foi identificada na vigência do Decreto nº 76.999/76, com a superfície aproximada de 10.000 Ha (dez mil hectares), para um perímetro aproximado de 50 Km, localizada no Município de Barra dos Brugges e Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Considerando que a FUNAI na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 2º, § 10 de Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94.945 de 23 de janeiro de 1.987, apresentou e obteve o Parecer nº 179, de 29 de janeiro de 1.988, assinado pelos representantes da FUNAI, MINTER e MIRAD, reconhecendo como de posse permanente do grupo indígena, assim caracterizada e identificada conforme o contido no Processo FUNAI/BSB/2.093/87 e 4.882/78, resolve:

I - Interditar para efeito de segurança, garantida da vida e do bem estar dos índios Paresi da Aldeia Capitão Generoso, a área de terras assim delimitada:

Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 14 42'45" S e 58 40'32" wgr., situado na confluência do Córrego Figueiras com o Córrego Noxicê, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 119 51'51" e 8.937,00 metros, até a cabeceira de

um Córrego sem denominação, afluente da margem direita do Rio Jauru, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 14 45'12" S e 58 36'14" wgr.

Leste: Do ponto antes descrito, segue pelo citado córrego, a jusante, até a confluência com o Rio Jauru, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 14 48'10" S e 58 35'42" wgr., daí, segue pelo Rio Jauru, a jusante, até uma cachoeira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas 14 50'33" e 58 37'18" wgr.

Sul: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 310 50'00" e 14 605,00 metros, até a cabeceira do Córrego Anta, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 14 45'20" S e 58 43'25" wgr.

Oeste: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 47 00'52" e 7.040,00 metros, até o Ponto 01, inicial do presente descritivo.

II - Determinar para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Area Indígena Figueiras, subordinada à administração Regional de Tangará da Serra - 2a. Superintendência Executiva Regional/2a. SUER.

III - Vetar o ingresso de não índios, na área ora interdita sem expressa autorização da FUNAI.

AIRTON ALCANTARA COMES

(Of. nº 171/90)